

## **ANEXO II**

(ao Decreto 2-B/2020)

- 1— Minimercados, supermercados, hipermercados;
- 2— Frutarias, talhos, peixarias, padarias;
- 3— Mercados, nos casos de venda de produtos alimentares;
- 4— Produção e distribuição agroalimentar;
- 5— Lotas;
- 6— Restauração e bebidas, nos termos do presente decreto;
- 7— Confeção de refeições prontas a levar para casa, nos termos do Decreto 2-B/2020;
- 8— Serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social;
- 9— Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- 10— Estabelecimentos de produtos médicos e ortopédicos;
- 11— Oculistas;
- 12— Estabelecimentos de produtos cosméticos e de higiene;
- 13— Estabelecimentos de produtos naturais e dietéticos;
- 14 — Serviços públicos essenciais e respectiva reparação e manutenção (água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais, serviços de recolha e tratamento de efluentes, serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos e de higiene urbana e serviço de transporte de passageiros);
- 15 — Serviços habilitados para o fornecimento de água, a recolha e tratamento de águas residuais e ou de resíduos gerados no âmbito das actividades ou nos estabelecimentos referidos no presente anexo;
- 16— Papelarias e tabacarias (jornais, tabaco);
- 17— Jogos sociais;